MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1- FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2- OBJETO:

2.1. Chamamento Público, por meio de INEXIGIBILIDADE de licitação (conforme art. 74, inciso IV, e art. 78 da Lei nº 14.133/2021), objetivando o **CREDENCIAMENTO** (nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021) de Pessoa(s) Jurídica(s) para a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de instalação, remoção, transferência, limpeza, higienização, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares condicionados de diversos tipos e capacidades, incluindo split, split inverter e cassete, com fornecimento de materiais necessários para a execução dos serviços, de forma a possibilitar a contratação isonômica de todas as empresas interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e demais documentos do processo. conforme art. 74, inciso IV, e art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Administração Municipal possui diversos aparelhos de ar-condicionado instalados em prédios públicos, cuja operação adequada é essencial para proporcionar ambientes de trabalho confortáveis. A manutenção periódica, preventiva e corretiva desses equipamentos é necessária para garantir a eficiência energética e prolongar a vida útil dos aparelhos e assegurar a qualidade do ar interno e a higiene dos ambientes. Diante da diversidade de equipamentos e da necessidade de atendimento ágil em diferentes locais, o credenciamento permite a contratação sob demanda de empresas especializadas, garantindo ampla concorrência e manutenção contínua da nos departamentos do Município.

4- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO:

Anexo I.

5- REGIME DE EXECUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O objeto será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme as disposições do presente Termo de Referência. A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a possibilitar a contratação isonômica de todas as empresas interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e demais documentos do processo. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso IV, e art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A execução dos serviços será realizada em diversos prédios e setores da Administração Municipal, podendo abranger escolas, unidades de saúde, repartições administrativas e demais órgãos públicos.

5.2.1. A distribuição ocorrerá da seguinte forma:

5.2.1.1. Caso haja apenas uma empresa credenciada, esta ficará responsável por atender a totalidade das demandas.

5.2.1.2. Havendo mais de uma empresa credenciada, a Administração definirá a divisão por áreas geográficas, por setores ou conforme rodízio, de forma a assegurar equilíbrio e celeridade no atendimento.

5.2.1.3. Os chamados para execução dos serviços serão feitos conforme a necessidade da Administração, devendo a empresa atender em prazo adequado e previamente acordado.

5.2.2. Quando a empresa designada não puder atender à solicitação dentro do prazo definido pela Administração, será convocada a próxima empresa da escala, de forma temporária, para executar o serviço.

5.2.3. Essa convocação sucessiva continuará até que a demanda seja atendida, garantindo que não haja interrupção ou atraso prejudicial ao funcionamento dos serviços públicos.

5.2.4. O não atendimento reiterado de chamados poderá ensejar a reavaliação do credenciamento da empresa e, se necessário, a aplicação de penalidades previstas em edital e contrato.

5.2.5. Quando a execução for realizada por empresa que não seja a responsável pela área, esta deverá, obrigatoriamente, emitir relatório técnico detalhado sobre o serviço prestado, descrevendo as condições encontradas, as medidas adotadas e as recomendações de manutenção preventiva, de forma a assegurar a rastreabilidade e a continuidade do controle técnico da Administração.

5.2.6. A cada serviço realizado em aparelhos de ar condicionado, a **CONTRATADA** deverá apresentar atestado de execução contendo a marca, o modelo, a capacidade, o número do patrimônio (quando aplicável), bem como registro fotográfico do equipamento

antes e após a execução, com a devida identificação do serviço prestado, de modo a permitir a conferência, o controle patrimonial e a comprovação da efetiva execução do objeto contratado.

5.2.7. Durante a execução dos serviços, ficará designado um responsável pela **CONTRATANTE** para acompanhar a realização das atividades, verificar a conformidade dos trabalhos e assinar o recebimento ao final. Após a assinatura, o responsável encaminhará a documentação ao fiscal do contrato, que registrará a execução para fins de controle e gestão contratual.

5.3. Todos os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 3 (três) meses, contados a partir da data da conclusão, abrangendo tanto a mão de obra quanto os materiais fornecidos. Durante esse período, qualquer falha decorrente da execução deverá ser reparada sem ônus para a Administração.

5.4. Quando houver necessidade de execução dos serviços fora da sede do Município, especificamente no Distrito do Planalto ou em assentamentos, o deslocamento da equipe será considerado item adicional, com pagamento em separado ao valor dos serviços prestados.

5.5. Os serviços deverão ser realizados mediante solicitação formal da Administração Municipal, especificando o local e a natureza do serviço a ser executado.

5.6. Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais qualificados, devidamente capacitados e com comprovada experiência na realização das atividades descritas, de forma a assegurar a eficiência, a qualidade e a segurança em todas as etapas, bem como comprovar treinamentos específicos e válidos em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura) emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com carga horária mínima exigida pelas normas (40 horas), devidamente atualizada (reciclagem a cada 2 anos).

Serão exigidos os seguintes documentos:

- Cópia dos certificados de capacitação em NR-10 e NR-35 dos técnicos que atuarão na execução dos serviços;
- Declaração da empresa informando a relação dos profissionais qualificados e aptos a executar os serviços, conforme as NR-10 e NR-35;
- Responsabilidade técnica (RT) de profissional habilitado (engenheiro ou técnico com CREA ativo), quando aplicável.

5.7. Na execução, deverão ser observadas rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, bem como as orientações e recomendações constantes nos manuais dos fabricantes, especialmente quando se tratar de instalação de equipamentos, a fim de preservar a garantia de fábrica e o desempenho adequado dos aparelhos. O descumprimento dessas diretrizes poderá comprometer o funcionamento do equipamento e não será aceito pela Administração.

5.8. Todos os serviços objeto deste credenciamento deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas da ABNT e regulamentações específicas aplicáveis, a fim de assegurar a qualidade, a segurança e a durabilidade dos equipamentos de climatização.

5.9. Deverão ser observadas as regulamentações sanitárias vigentes, em especial a Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA, que estabelece padrões de qualidade do ar em ambientes climatizados de uso público e coletivo, incluindo parâmetros microbiológicos e de renovação de ar, bem como a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, que regulamenta o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, obrigatório para todos os sistemas de climatização em funcionamento.

5.10. O descumprimento de qualquer uma dessas normas e regulamentos implicará em rejeição do serviço, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, visto que tais parâmetros são indispensáveis para garantir segurança, eficiência energética, saúde dos usuários e preservação da vida útil dos equipamentos.

5.11. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, incluindo transporte, mão de obra e descarte de resíduos.

5.12. Caberá à **CONTRATADA** providenciar o transporte da equipe e dos materiais até o local da execução, responsabilizando-se integralmente pelos deslocamentos dentro do perímetro urbano do Município de Teodoro Sampaio/SP.

5.12. A fiscalização e o recebimento dos serviços serão realizados por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade técnica e qualitativa da execução, podendo recusar serviços em desacordo com o especificado ou com má execução.

5.13. Para fins de execução do objeto que se pretende contratar, além dos documentos de habilitação previstos na legislação, a licitante deverá apresentar:

5.13.1. No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória objeto com características pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação;

5.13.1.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o Município de Teodoro Sampaio/SP possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

5.13.2. Prova de registro ou inscrição do credenciado e/ou dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (**CREA** ou **CFT**) a que estiver vinculada o credenciado.

5.13.2.1. Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico indicado e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho ou ficha de registro de empresa, podendo também ser comprovado através de contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

5.13.3. Certificação do Acervo Técnico Profissional – **CAT** do responsável técnico indicado, emitido pelo respectivo conselho de classe.

6- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os serviços ora contratados deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** na forma de relatórios, nos quais constarão todas as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA.**

6.2. Por ocasião da entrega dos serviços, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

6.3. No ato de recebimento do serviço será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes, se necessário.

6.4. O objeto da contratação será recebido:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.5. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o **CONTRATANTE** poderá:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;
7.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
7.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;
7.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto.

7.2. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:
7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
7.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
7.2.3. Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
7.2.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
7.2.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
7.2.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante

ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

7.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

7.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

7.2.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

7.2.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

7.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.12. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

7.2.13. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

7.2.14. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.2.15. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;

7.2.16. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

7.2.17. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

8.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto à Contabilidade, para posterior envio à Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

8.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. Em conformidade com o Decreto Municipal 2.942, de 05 de setembro de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.
8.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
8.2.2. A retenção do imposto sobre de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I do Decreto Municipal 2.942/2023.
8.2.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4° da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo apresentar declaração conforme Anexos II, III e IV da referida instrução normativa federal.
8.2.3.1. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;
8.2.3.2. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que porventura venha a substituí-lo;
8.2.3.3. O signatário é representante legal da empresa, assumindo o compromisso de informar à Administração Pública Municipal do Município de Teodoro Sampaio - SP , pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no Art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1° da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990)
8.2.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do Decreto Municipal 2.942/2023, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB no 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no Art. 2° do referido Decreto Municipal.
8.3.5. Documentos fiscais que após notificação para correção ainda assim apresentem erro em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda (IR), fica autorizado a retenção automática, com base no Decreto Municipal 2.942/2023.
8.3.6. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

8.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

8.5. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

8.6. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

8.7. No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor do contrato será reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no período de 12 (doze) meses.

8.8. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

9.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

10- DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA:

10.1. Menor preço por item.

11- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) der causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.2. Multa:

11.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

11.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

11.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas nos artigos 17 a 20 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio (Decreto Municipal nº 2.979/2024.

13- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Caberá ao fiscal e/ou ao gestor do contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

Teodoro Sampaio /SP, em 15 de outubro de 2025.

Fábio Amador
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

LOTE 1 - INSTALAÇÃO, REMOÇÃO, LIMPEZA, RECARGA DE GÁS, TRANSFERÊNCIA DE APARELHO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE ARES TIPO SPLIT CONVENCIONAL ENTRE 9.000 A 32.000 BTUS			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUT**
1	***Serviço de instalação*** de aparelhos de ar-condicionado do tipo split, com capacidade de 9.000 a 32.000 BTUs, incluindo o fornecimento de todo o material necessário à instalação, conforme especificações do manual do fabricante, exceto materiais elétricos (cabos, disjuntores e tomadas). O serviço compreende a fixação da unidade evaporadora e da condensadora, montagem de suportes, conexão das tubulações de refrigeração e do dreno, bem como a realização de testes de funcionamento para entrega em condições plenas de uso.	Unidade	50
2	***Serviço de remoção*** de aparelhos de ar-condicionado tipo Split 9.000 a 32.000 BTUs previamente instalados, incluindo unidades evaporadoras e condensadoras, com desconexão segura de tubulações, cabos elétricos e demais componentes, preservando a integridade dos equipamentos para posterior realocação ou destinação. O serviço inclui transporte interno das unidades removidas, acondicionamento adequado, descarte ou armazenamento dos materiais.	Unidade	50
3	***Serviço de transferência*** de aparelhos de ar-condicionado do tipo split, com capacidade de 9.000 a 32.000 BTUs, já instalados, compreendendo a desmontagem, deslocamento e reinstalação completa das unidades evaporadora e condensadora, incluindo a verificação das conexões, tubulações de refrigeração, dreno e fixações. O serviço deve garantir a integridade dos equipamentos durante o transporte e a plena funcionalidade após a reinstalação, devendo ser executado por profissionais qualificados, com utilização de materiais e ferramentas adequadas, sem ônus adicional para a Administração.	Unidade	50

4	***Serviço de limpeza e higienização*** completa de aparelhos de ar-condicionado do tipo split, com capacidades variando de 9.000 a 32.000 BTUs, abrangendo a remoção de poeira, resíduos, sujeira e detritos acumulados nas unidades, incluindo filtros, serpentinas, bandejas de condensado, carcaça externa e lavagem da unidade condensadora. O serviço deve ser realizado com produtos apropriados, neutros e seguros para os equipamentos, garantindo a eficiência operacional e a qualidade do ar. Inclui o fornecimento de todos os materiais necessários e a destinação adequada dos resíduos gerados.	Unidade	500
5	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo split, com capacidades variando de 9.000 a 32.000 BTUs, compreendendo o diagnóstico e a ***substituição integral da placa eletrônica*** do equipamento quando necessário, com fornecimento da peça nova, original ou de qualidade equivalente, pela contratada, incluindo a instalação, a realização de testes funcionais e a verificação do pleno funcionamento do sistema, observando as normas técnicas do fabricante e as regulamentações vigentes.	Unidade	100
6	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo split, com capacidades variando de 9.000 a 32.000 BTUs, compreendendo o diagnóstico e a ***substituição integral do capacitor*** do equipamento quando necessário, com fornecimento da peça nova, original ou de qualidade equivalente, pela contratada, incluindo a instalação, a realização de testes funcionais e a verificação do pleno funcionamento do sistema, observando as normas técnicas do fabricante e as regulamentações vigentes.	Unidade	100

7	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo split, com capacidades variando de 9.000 a 32.000 BTUs, compreendendo o diagnóstico e a ***substituição integral do compressor*** do equipamento quando necessário, com fornecimento da peça nova, original ou de qualidade equivalente, pela contratada, incluindo a instalação, a realização de testes funcionais, a verificação de vazamentos no sistema de refrigeração e a garantia do pleno funcionamento do equipamento, em conformidade com as normas técnicas do fabricante e regulamentações vigentes.	Unidade	50
LOTE 2 - INSTALAÇÃO, REMOÇÃO, LIMPEZA, TRANSFERÊNCIA DE APARELHO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE ARES TIPO SPLIT INVERTER ENTRE 9.000 A 36.000 BTUS			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**
1	***Serviço de instalação*** de aparelhos de ar-condicionado do tipo split inverter, com capacidade variando de 9.000 a 36.000 BTUs, incluindo o fornecimento de todo o material necessário conforme especificações do manual do fabricante como carga complementar de gás refrigerante, suporte metálico para fixação da unidade condensadora, materiais de vedação e demais acessórios necessários. O serviço compreende a fixação das unidades evaporadora e condensadora, montagem de suportes, conexão das tubulações de refrigeração, do dreno e das ligações elétricas, além da realização de testes de funcionamento para entrega em plenas condições de uso, observando rigorosamente as normas técnicas do fabricante e regulamentações vigentes.	Unidade	50
2	***Serviço de remoção*** de aparelhos de ar-condicionado tipo split inverter 9.000 a 36.000 BTUs previamente instalados, incluindo unidades evaporadoras e condensadoras, com desconexão segura de tubulações, cabos elétricos e demais componentes, preservando a integridade dos equipamentos para posterior realocação ou destinação. O serviço inclui transporte interno das unidades removidas, acondicionamento adequado, descarte ou armazenamento dos materiais.	Unidade	50

3	***Serviço de transferência*** de aparelhos de ar-condicionado do tipo split inverter, com capacidade de 9.000 a 36.000 BTUs, já instalados, compreendendo a desmontagem, deslocamento e reinstalação completa das unidades evaporadora e condensadora, incluindo a verificação das conexões, tubulações de refrigeração, dreno e fixações. O serviço deve garantir a integridade dos equipamentos durante o transporte e a plena funcionalidade após a reinstalação, devendo ser executado por profissionais qualificados, com utilização de materiais e ferramentas adequadas, sem ônus adicional para a Administração.	Unidade	50
4	***Serviço de limpeza e higienização*** completa de aparelhos de ar-condicionado do tipo split inverter, com capacidades variando de 9.000 a 36.000 BTUs, abrangendo a remoção de poeira, resíduos, sujeira e detritos acumulados nas unidades, incluindo filtros, serpentinas, bandejas de condensado, carcaça externa e lavagem da unidade condensadora. O serviço deve ser realizado com produtos apropriados, neutros e seguros para os equipamentos, garantindo a eficiência operacional e a qualidade do ar. Inclui o fornecimento de todos os materiais necessários e a destinação adequada dos resíduos gerados.	Unidade	500
5	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo split inverter, com capacidades variando de 9.000 a 36.000 BTUs, compreendendo o diagnóstico e a ***substituição integral da placa eletrônica localizada na unidade evaporadora***, quando necessário, com fornecimento da peça nova, original ou de qualidade equivalente, pela contratada. O serviço inclui a instalação da placa, a realização de testes funcionais e a verificação do pleno funcionamento do sistema, em conformidade com as normas técnicas do fabricante e regulamentações vigentes.	Unidade	100

6	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo split inverter, com capacidades variando de 9.000 a 36.000 BTUs, compreendendo o diagnóstico e a ***substituição integral da placa eletrônica localizada na unidade condensadora***, quando necessário, com fornecimento da peça nova, original ou de qualidade equivalente, pela contratada. O serviço inclui a instalação da placa, a realização de testes funcionais e a verificação do pleno funcionamento do sistema, em conformidade com as normas técnicas do fabricante e regulamentações vigentes.	Unidade	100
7	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo split inverter, com capacidades variando de 9.000 a 36.000 BTUs, compreendendo o diagnóstico e a ***substituição integral do compressor*** do equipamento quando necessário, com fornecimento da peça nova, original ou de qualidade equivalente, pela contratada, incluindo a instalação, a realização de testes funcionais, a verificação de vazamentos no sistema de refrigeração e a garantia do pleno funcionamento do equipamento, em conformidade com as normas técnicas do fabricante e regulamentações vigentes.	Unidade	50

LOTE 3 - INSTALAÇÃO, REMOÇÃO, LIMPEZA, TRANSFERÊNCIA DE APARELHO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE ARES TIPO CASSETE INVERTER ENTRE 12.000 A 48.000 BTUS			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**
1	***Serviço de instalação*** de aparelhos de ar-condicionado do tipo cassete, com capacidade de 12.000 a 48.000 BTUs, incluindo o fornecimento de todo o material necessário conforme especificações do manual do fabricante, exceto materiais elétricos (cabos, disjuntores e tomadas) e suporte metálico para fixação da unidade condensadora. O serviço compreende a fixação das unidades evaporadora e condensadora, montagem de suportes, conexão das tubulações de refrigeração e do dreno, além da realização de testes de funcionamento para entrega em plenas condições de uso.	Unidade	50

2	***Serviço de remoção*** de aparelhos de ar-condicionado tipo cassete 12.000 a 48.000 BTUS previamente instalados, incluindo unidades evaporadoras e condensadoras, com desconexão segura de tubulações, cabos elétricos e demais componentes, preservando a integridade dos equipamentos para posterior realocação ou destinação. O serviço inclui transporte interno das unidades removidas, acondicionamento adequado, descarte ou armazenamento dos materiais.	Unidade	25
3	***Serviço de transferência*** de aparelhos de ar-condicionado tipo cassete de 12.000 a 48.000 BTUS já instalados, compreendendo a desmontagem, deslocamento e reinstalação completa das unidades (evaporadora e condensadora), incluindo verificação das conexões, tubulações de refrigeração, dreno e fixações. O serviço deve garantir a integridade dos equipamentos durante o transporte e a plena funcionalidade após a reinstalação, sendo executado por profissionais qualificados e utilizando materiais e ferramentas adequadas.	Unidade	50
4	***Serviço de limpeza e higienização*** completa de aparelhos de ar-condicionado do tipo cassete, com capacidades variando de 12.000 a 48.000 BTUs, abrangendo a remoção de poeira, resíduos, sujeira e detritos acumulados nas unidades, incluindo filtros, serpentinas, bandejas de condensado, carcaça externa e lavagem da unidade condensadora. O serviço deve ser realizado com produtos adequados, neutros e seguros para os equipamentos, assegurando a eficiência operacional e a qualidade do ar, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários e a destinação adequada dos resíduos gerados.	Unidade	100

5	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo cassete, com capacidades variando de 12.000 a 48.000 BTUs, compreendendo o diagnóstico e a ***substituição integral da placa eletrônica localizada na unidade evaporadora***, quando necessário, com fornecimento da peça nova, original ou de qualidade equivalente, pela contratada. O serviço inclui a instalação da placa, a realização de testes funcionais e a verificação do pleno funcionamento do sistema, em conformidade com as normas técnicas do fabricante e regulamentações vigentes.	Unidade	25
6	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo cassete, com capacidades variando de 12.000 a 48.000 BTUs, compreendendo o diagnóstico e a ***substituição integral da placa eletrônica localizada na unidade condensadora***, quando necessário, com fornecimento da peça nova, original ou de qualidade equivalente, pela contratada. O serviço inclui a instalação da placa, a realização de testes funcionais e a verificação do pleno funcionamento do sistema, em conformidade com as normas técnicas do fabricante e regulamentações vigentes.	Unidade	25
7	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo cassete, com capacidades variando de 12.000 a 48.000 BTUs, compreendendo o diagnóstico e a ***substituição integral do compressor*** do equipamento quando necessário, com fornecimento da peça nova, original ou de qualidade equivalente, pela contratada. O serviço inclui a instalação do compressor, a realização de testes funcionais, a verificação de vazamentos no sistema de refrigeração e a garantia do pleno funcionamento do equipamento, em conformidade com as normas técnicas do fabricante e regulamentações vigentes.técnicas do fabricante e regulamentações vigentes.	Unidade	25

8	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo cassete, com capacidades variando de 12.000 a 48.000 BTUs, compreendendo o diagnóstico e a ***substituição integral da bomba de dreno*** responsável pela evacuação da água de condensado, quando necessário, com fornecimento da peça nova, original ou de qualidade equivalente, pela contratada. O serviço inclui a instalação da bomba de dreno, a realização de testes funcionais e a verificação do pleno funcionamento do sistema, em conformidade com as normas técnicas do fabricante e regulamentações vigentes.	Unidade	25
LOTE 4 - INSTALAÇÃO, REMOÇÃO, LIMPEZA, TRANSFERÊNCIA DE APARELHO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE ARES TIPO PISO TETO CONVENCIONAL ENTRE 36.000 A 60.000 BTUS			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**
1	***Serviço de instalação*** de aparelhos de ar-condicionado do tipo piso-teto, com capacidade de 36.000 a 60.000 BTUs, incluindo o fornecimento de todo o material necessário conforme especificações do manual do fabricante, exceto materiais elétricos (cabos, disjuntores e tomadas) e suporte metálico para fixação da unidade condensadora. O serviço compreende a fixação das unidades evaporadora e condensadora, montagem de suportes, conexão das tubulações de refrigeração e do dreno, além da realização de testes de funcionamento para entrega em plenas condições de uso.	Unidade	50
2	***Serviço de remoção*** de aparelhos de ar-condicionado do tipo piso-teto, com capacidade de 36.000 a 60.000 BTUs, incluindo a desmontagem completa das unidades evaporadora e condensadora, desconexão de tubulações de refrigeração, dreno e suportes, garantindo a integridade dos equipamentos e a correta vedação das conexões após a retirada.	Unidade	50

3	***Serviço de transferência*** de aparelhos de ar-condicionado do tipo piso-teto, com capacidade de 36.000 a 60.000 BTUs, compreendendo a desmontagem, deslocamento e reinstalação completa das unidades evaporadora e condensadora, incluindo verificação das conexões, tubulações de refrigeração, dreno e fixações. O serviço deve garantir a integridade dos equipamentos durante o transporte e a plena funcionalidade após a reinstalação.	Unidade	50
4	***Serviço de limpeza e higienização*** completa de aparelhos de ar-condicionado do tipo piso-teto, com capacidade de 36.000 a 60.000 BTUs, abrangendo a remoção de poeira, resíduos, sujeira e detritos acumulados nas unidades, incluindo filtros, serpentinas, bandejas de condensado, carcaça externa e lavagem da unidade condensadora. O serviço deve ser realizado com produtos adequados, neutros e seguros para os equipamentos, assegurando a eficiência operacional e a qualidade do ar, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários.	Unidade	500
5	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo piso-teto, com capacidade de 36.000 a 60.000 BTUs, compreendendo o diagnóstico e a ***substituição integral do capacitor*** do equipamento quando necessário, com fornecimento da peça nova, original ou de qualidade equivalente, pela contratada. O serviço inclui a instalação do capacitor, a realização de testes funcionais e a verificação do pleno funcionamento do sistema, em conformidade com as normas técnicas do fabricante e regulamentações vigentes.	Unidade	100
6	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo piso-teto, com capacidade de 36.000 a 60.000 BTUs, compreendendo o diagnóstico e a ***substituição integral da placa eletrônica*** do equipamento quando necessário, com fornecimento da peça nova, original ou de qualidade equivalente, pela contratada. O serviço inclui a instalação da placa, a realização de testes funcionais e a verificação do pleno funcionamento do sistema, em conformidade com as normas técnicas do fabricante e regulamentações vigentes.	Unidade	100

7	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo piso-teto, com capacidade de 36.000 a 60.000 BTUs, compreendendo o diagnóstico e a ***substituição integral do compressor*** do equipamento quando necessário, com fornecimento da peça nova, original ou de qualidade equivalente, pela contratada. O serviço inclui a instalação do compressor, a realização de testes funcionais, a verificação de vazamentos no sistema de refrigeração e a garantia do pleno funcionamento do equipamento, em conformidade com as normas técnicas do fabricante e regulamentações vigentes.	Unidade	50
LOTE 5 - INSTALAÇÃO, REMOÇÃO, LIMPEZA, TRANSFERÊNCIA DE APARELHO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE ARES TIPO PISO TETO INVERTER ENTRE 36.000 A 60.000 BTUS			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**
1	***Serviço de instalação*** de aparelhos de ar-condicionado do tipo piso-teto inverter, com capacidade de 36.000 a 60.000 BTUs, incluindo o fornecimento de todo o material necessário conforme especificações do manual do fabricante, exceto materiais elétricos (cabos, disjuntores e tomadas) e suporte metálico para fixação da unidade condensadora. O serviço compreende a fixação das unidades evaporadora e condensadora, montagem de suportes, conexão das tubulações de refrigeração e do dreno, além da realização de testes de funcionamento para entrega em plenas condições de uso.	Unidade	50
2	***Serviço de remoção*** de aparelhos de ar-condicionado do tipo piso-teto inverter, com capacidade de 36.000 a 60.000 BTUs, incluindo a desmontagem completa das unidades evaporadora e condensadora, desconexão de tubulações de refrigeração, dreno e suportes, garantindo a integridade dos equipamentos e a correta vedação das conexões após a retirada.	Unidade	50

3	***Serviço de transferência*** de aparelhos de ar-condicionado do tipo piso-teto inverter, com capacidade de 36.000 a 60.000 BTUs, compreendendo a desmontagem, deslocamento e reinstalação completa das unidades evaporadora e condensadora, incluindo verificação das conexões, tubulações de refrigeração, dreno e fixações. O serviço deve garantir a integridade dos equipamentos durante o transporte e a plena funcionalidade após a reinstalação.	Unidade	50
4	***Serviço de limpeza e higienização*** completa de aparelhos de ar-condicionado do tipo piso-teto inverter, com capacidade de 36.000 a 60.000 BTUs, abrangendo a remoção de poeira, resíduos, sujeira e detritos acumulados nas unidades, incluindo filtros, serpentinas, bandejas de condensado, carcaça externa e lavagem da unidade condensadora. O serviço deve ser realizado com produtos adequados, neutros e seguros para os equipamentos, assegurando a eficiência operacional e a qualidade do ar, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários.	Unidade	500
5	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo piso-teto inverter, com capacidades variando de 9.000 a 36.000 BTUs, compreendendo o diagnóstico e a ***substituição integral da placa eletrônica localizada na unidade evaporadora***, quando necessário, com fornecimento da peça nova, original ou de qualidade equivalente, pela contratada. O serviço inclui a instalação da placa, a realização de testes funcionais e a verificação do pleno funcionamento do sistema, em conformidade com as normas técnicas do fabricante e regulamentações vigentes.	Unidade	100

6	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo piso-teto inverter, com capacidades variando de 9.000 a 36.000 BTUs, compreendendo o diagnóstico e a ***substituição integral da placa eletrônica localizada na unidade condensadora***, quando necessário, com fornecimento da peça nova, original ou de qualidade equivalente, pela contratada. O serviço inclui a instalação da placa, a realização de testes funcionais e a verificação do pleno funcionamento do sistema, em conformidade com as normas técnicas do fabricante e regulamentações vigentes.	Unidade	100
7	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo piso-teto, com capacidade de 36.000 a 60.000 BTUs, compreendendo o diagnóstico e a ***substituição integral do compressor*** do equipamento quando necessário, com fornecimento da peça nova, original ou de qualidade equivalente, pela contratada. O serviço inclui a instalação do compressor, a realização de testes funcionais, a verificação de vazamentos no sistema de refrigeração e a garantia do pleno funcionamento do equipamento, em conformidade com as normas técnicas do fabricante e regulamentações vigentes.	Unidade	50
LOTE 6 - RECARGA DE GÁS, FORNECIMENTO DE TUBOS EM COBRE			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**
1	Fornecimento de tubo de cobre de 1/4" para utilização em instalações de aparelhos de ar-condicionado, destinado a condução de fluido refrigerante, conforme normas técnicas aplicáveis. O material deve ser novo, de primeira qualidade, devidamente lacrado e apropriado para sistemas de climatização, fornecido em metro linear.	Metros	100
2	Fornecimento de tubo de cobre de 3/8" para utilização em instalações de aparelhos de ar-condicionado, destinado a condução de fluido refrigerante, conforme normas técnicas aplicáveis. O material deve ser novo, de primeira qualidade, devidamente lacrado e apropriado para sistemas de climatização, fornecido em metro linear.	Metros	100

3	Fornecimento de tubo de cobre de 1/2" para utilização em instalações de aparelhos de ar-condicionado, destinado a condução de fluido refrigerante, conforme normas técnicas aplicáveis. O material deve ser novo, de primeira qualidade, devidamente lacrado e apropriado para sistemas de climatização, fornecido em metro linear.	Metros	100
4	Fornecimento de tubo de cobre de 5/8" para utilização em instalações de aparelhos de ar-condicionado, destinado a condução de fluido refrigerante, conforme normas técnicas aplicáveis. O material deve ser novo, de primeira qualidade, devidamente lacrado e apropriado para sistemas de climatização, fornecido em metro linear.	Metros	100
5	***Manutenção corretiva*** em ar condicionado: RECARGA DE GÁS (R-410A, R-32 , R-22). O serviço inclui o fornecimento do gás correspondente.	Unidade	500
LOTE 7 - HORA TÉCNICA			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**
1	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado de diversos tipos e capacidades, não contemplado nos itens específicos, mediante a ***contratação por hora técnica de trabalho***. O serviço deverá ser executado por profissional qualificado, incluindo o uso de ferramentas adequadas e insumos básicos necessários para diagnóstico, reparos e ajustes emergenciais, observando sempre as normas técnicas do fabricante e regulamentações vigentes. A hora técnica não inclui o fornecimento de peças de reposição, que deverão ser cotadas e fornecidas separadamente quando necessárias.	Hora	500
LOTE 8 - DESLOCAMENTO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**

1	Deslocamento, por quilômetro rodado destinado aos serviços realizados no Distrito de Planalto do Sul e Assentamentos. A distância considerada para pagamento de deslocamento será a quilometragem rodada (ida e volta) entre a cidade de Teodoro Sampaio-SP e o local da prestação do serviço. Nos casos em que a distância entre o endereço da empresa con-tratada e o local da prestação do serviço for menor do que a distância entre a cidade de Teodoro Sampaio-SP e o local da prestação do serviço, será considerada para pagamento, a quilometragem rodada (ida e volta) entre o endereço da empresa contratada e o local da prestação do serviço.	Km	5000

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

LOTE 1 - INSTALAÇÃO, REMOÇÃO, LIMPEZA, RECARGA DE GÁS, TRANSFERÊNCIA DE APARELHO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE ARES TIPO SPLIT CONVENCIONAL ENTRE 9.000 A 32.000 BTUS

ITEM	DESCRIÇÃO				
1	***Serviço de instalação*** de aparelhos de ar-condicionado do tipo split, com capacidade de 9.000 a 32.000 BTUs, incluindo o fornecimento de todo o material necessário à instalação, conforme especificações do manual do fabricante, exceto materiais elétricos (cabos, disjuntores e tomadas). O serviço compreende a fixação da unidade evaporadora e da condensadora, montagem de suportes, conexão das tubulações de refrigeração e do dreno, bem como a realização de testes de funcionamento para entrega em condições plenas de uso.				
	Orçamento	**UND.**	**QUT.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
		Unidade	50	R$ 490,00	R$ 24.500,00
2	***Serviço de remoção*** de aparelhos de ar-condicionado tipo Split 9.000 a 32.000 BTUs previamente instalados, incluindo unidades evaporadoras e condensadoras, com desconexão segura de tubulações, cabos elétricos e demais componentes, preservando a integridade dos equipamentos para posterior realocação ou destinação. O serviço inclui transporte interno das unidades removidas, acondicionamento adequado, descarte ou armazenamento dos materiais.				
	Orçamento	**UND.**	**QUT.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
		Unidade	50	R$ 100,00	R$ 5.000,00
3	***Serviço de transferência*** de aparelhos de ar-condicionado do tipo split, com capacidade de 9.000 a 32.000 BTUs, já instalados, compreendendo a desmontagem, deslocamento e reinstalação completa das unidades evaporadora e condensadora, incluindo a verificação das conexões, tubulações de refrigeração, dreno e fixações. O serviço deve garantir a integridade dos equipamentos durante o transporte e a plena funcionalidade após a reinstalação, devendo ser executado por profissionais qualificados, com utilização de materiais e ferramentas adequadas, sem ônus adicional para a Administração.				
	Orçamento	**UND.**	**QUT.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
		Unidade	50	R$ 350,00	R$ 17.500,00

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4	***Serviço de limpeza e higienização*** completa de aparelhos de ar-condicionado do tipo split, com capacidades variando de 9.000 a 32.000 BTUs, abrangendo a remoção de poeira, resíduos, sujeira e detritos acumulados nas unidades, incluindo filtros, serpentinas, bandejas de condensado, carcaça externa e lavagem da unidade condensadora. O serviço deve ser realizado com produtos apropriados, neutros e seguros para os equipamentos, garantindo a eficiência operacional e a qualidade do ar. Inclui o fornecimento de todos os materiais necessários e a destinação adequada dos resíduos gerados.				
	Orçamento	**UND.**	**QUT.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
		Unidade	500	R$ 150,00	R$ 75.000,00
5	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo split, com capacidades variando de 9.000 a 32.000 BTUs, compreendendo o diagnóstico e a ***substituição integral da placa eletrônica*** do equipamento quando necessário, com fornecimento da peça nova, original ou de qualidade equivalente, pela contratada, incluindo a instalação, a realização de testes funcionais e a verificação do pleno funcionamento do sistema, observando as normas técnicas do fabricante e as regulamentações vigentes.				
	Orçamento	**UND.**	**QUT.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
		Unidade	100	R$ 200,00	R$ 20.000,00
6	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo split, com capacidades variando de 9.000 a 32.000 BTUs, compreendendo o diagnóstico e a ***substituição integral do capacitor*** do equipamento quando necessário, com fornecimento da peça nova, original ou de qualidade equivalente, pela contratada, incluindo a instalação, a realização de testes funcionais e a verificação do pleno funcionamento do sistema, observando as normas técnicas do fabricante e as regulamentações vigentes.				
	Orçamento	**UND.**	**QUT.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
		Unidade	100	R$ 170,00	R$ 17.000,00
7	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo split, com capacidades variando de 9.000 a 32.000 BTUs, compreendendo o diagnóstico e a ***substituição integral do compressor*** do equipamento quando necessário, com fornecimento da peça nova, original ou de qualidade equivalente, pela contratada, incluindo a instalação, a realização de testes funcionais, a verificação de vazamentos no sistema de refrigeração e a garantia do pleno funcionamento do equipamento, em conformidade com as normas técnicas do fabricante e regulamentações vigentes.				
	Orçamento	**UND.**	**QUT.**		**Valor Total**

		Unidade	50	R$ 380,00	R$ 19.000,00

LOTE 2 - INSTALAÇÃO, REMOÇÃO, LIMPEZA, TRANSFERÊNCIA DE APARELHO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE ARES TIPO SPLIT INVERTER ENTRE 9.000 A 36.000 BTUS

ITEM	DESCRIÇÃO
1	***Serviço de instalação*** de aparelhos de ar-condicionado do tipo split inverter, com capacidade variando de 9.000 a 36.000 BTUs, incluindo o fornecimento de todo o material necessário conforme especificações do manual do fabricante como carga complementar de gás refrigerante, suporte metálico para fixação da unidade condensadora, materiais de vedação e demais acessórios necessários. O serviço compreende a fixação das unidades evaporadora e condensadora, montagem de suportes, conexão das tubulações de refrigeração, do dreno e das ligações elétricas, além da realização de testes de funcionamento para entrega em plenas condições de uso, observando rigorosamente as normas técnicas do fabricante e regulamentações vigentes.

	UND.	QUT.	Valor Unitário	Valor Total
Orçamento	Unidade	50	R$ 490,00	R$ 24.500,00

ITEM	DESCRIÇÃO
2	***Serviço de remoção*** de aparelhos de ar-condicionado tipo split inverter 9.000 a 36.000 BTUs previamente instalados, incluindo unidades evaporadoras e condensadoras, com desconexão segura de tubulações, cabos elétricos e demais componentes, preservando a integridade dos equipamentos para posterior realocação ou destinação. O serviço inclui transporte interno das unidades removidas, acondicionamento adequado, descarte ou armazenamento dos materiais.

	UND.	QUT.	Valor Unitário	Valor Total
Orçamento	Unidade	50	R$ 150,00	R$ 7.500,00

ITEM	DESCRIÇÃO
3	***Serviço de transferência*** de aparelhos de ar-condicionado do tipo split inverter, com capacidade de 9.000 a 36.000 BTUs, já instalados, compreendendo a desmontagem, deslocamento e reinstalação completa das unidades evaporadora e condensadora, incluindo a verificação das conexões, tubulações de refrigeração, dreno e fixações. O serviço deve garantir a integridade dos equipamentos durante o transporte e a plena funcionalidade após a reinstalação, devendo ser executado por profissionais qualificados, com utilização de materiais e ferramentas adequadas, sem ônus adicional para a Administração.

	UND.	QUT.	Valor Unitário	Valor Total
Orçamento	Unidade	50	R$ 350,00	R$ 17.500,00

42

<table>
<tr><td rowspan="2">4</td><td colspan="5">Serviço de limpeza e higienização completa de aparelhos de ar-condicionado do tipo split inverter, com capacidades variando de 9.000 a 36.000 BTUs, abrangendo a remoção de poeira, resíduos, sujeira e detritos acumulados nas unidades, incluindo filtros, serpentinas, bandejas de condensado, carcaça externa e lavagem da unidade condensadora. O serviço deve ser realizado com produtos apropriados, neutros e seguros para os equipamentos, garantindo a eficiência operacional e a qualidade do ar. Inclui o fornecimento de todos os materiais necessários e a destinação adequada dos resíduos gerados.</td></tr>
<tr><td>Orçamento</td><td>UND.</td><td>QUT.</td><td>Valor Unitário</td><td>Valor Total</td></tr>
<tr><td rowspan="2">5</td><td colspan="5">Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo split inverter, com capacidades variando de 9.000 a 36.000 BTUs, compreendendo o diagnóstico e a substituição integral da placa eletrônica localizada na unidade evaporadora, quando necessário, com fornecimento da peça nova, original ou de qualidade equivalente, pela contratada. O serviço inclui a instalação da placa, a realização de testes funcionais e a verificação do pleno funcionamento do sistema, em conformidade com as normas técnicas do fabricante e regulamentações vigentes.</td></tr>
<tr><td>Orçamento</td><td>UND.</td><td>QUT.</td><td>Valor Unitário</td><td>Valor Total</td></tr>
<tr><td>Unidade</td><td>100</td><td>R$ 280,00</td><td>R$ 28.000,00</td></tr>
<tr><td rowspan="2">6</td><td colspan="5">Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo split inverter, com capacidades variando de 9.000 a 36.000 BTUs, compreendendo o diagnóstico e a substituição integral da placa eletrônica localizada na unidade condensadora, quando necessário, com fornecimento da peça nova, original ou de qualidade equivalente, pela contratada. O serviço inclui a instalação da placa, a realização de testes funcionais e a verificação do pleno funcionamento do sistema, em conformidade com as normas técnicas do fabricante e regulamentações vigentes.</td></tr>
<tr><td>Orçamento</td><td>UND.</td><td>QUT.</td><td>Valor Unitário</td><td>Valor Total</td></tr>
<tr><td>Unidade</td><td>100</td><td>R$ 280,00</td><td>R$ 28.000,00</td></tr>
</table>

7	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo split inverter, com capacidades variando de 9.000 a 36.000 BTUs, compreendendo o diagnóstico e a ***substituição integral do compressor*** do equipamento quando necessário, com fornecimento da peça nova, original ou de qualidade equivalente, pela contratada, incluindo a instalação, a realização de testes funcionais, a verificação de vazamentos no sistema de refrigeração e a garantia do pleno funcionamento do equipamento, em conformidade com as normas técnicas do fabricante e regulamentações vigentes.				
	Orçamento	**UND.**	**QUT.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
		Unidade	50	R$ 380,00	R$ 19.000,00

LOTE 3 - INSTALAÇÃO, REMOÇÃO, LIMPEZA, TRANSFERÊNCIA DE APARELHO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE ARES TIPO CASSETE INVERTER ENTRE 12.000 A 48.000 BTUS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**				
1	***Serviço de instalação*** de aparelhos de ar-condicionado do tipo cassete, com capacidade de 12.000 a 48.000 BTUs, incluindo o fornecimento de todo o material necessário conforme especificações do manual do fabricante, exceto materiais elétricos (cabos, disjuntores e tomadas) e suporte metálico para fixação da unidade condensadora. O serviço compreende a fixação das unidades evaporadora e condensadora, montagem de suportes, conexão das tubulações de refrigeração e do dreno, além da realização de testes de funcionamento para entrega em plenas condições de uso.				
	Orçamentos	UND.	QUT.	**Valor Unitário**	**Valor Total**
		Unidade	50	R$ 1.100,00	R$ 55.000,00
2	***Serviço de remoção*** de aparelhos de ar-condicionado tipo cassete 12.000 a 48.000 BTUS previamente instalados, incluindo unidades evaporadoras e condensadoras, com desconexão segura de tubulações, cabos elétricos e demais componentes, preservando a integridade dos equipamentos para posterior realocação ou destinação. O serviço inclui transporte interno das unidades removidas, acondicionamento adequado, descarte ou armazenamento dos materiais.				
	Orçamentos	UND.	QUT.	**Valor Unitário**	**Valor Total**
		Unidade	25	R$ 230,00	R$ 5.750,00

44

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<table>
<tr><td rowspan="2">3</td><td colspan="5">Serviço de transferência de aparelhos de ar-condicionado tipo cassete de 12.000 a 48.000 BTUS já instalados, compreendendo a desmontagem, deslocamento e reinstalação completa das unidades (evaporadora e condensadora), incluindo verificação das conexões, tubulações de refrigeração, dreno e fixações. O serviço deve garantir a integridade dos equipamentos durante o transporte e a plena funcionalidade após a reinstalação, sendo executado por profissionais qualificados e utilizando materiais e ferramentas adequadas.</td></tr>
<tr><td>Orçamentos</td><td>UND.</td><td>QUT.</td><td>Valor Unitário</td><td>Valor Total</td></tr>
<tr><td></td><td>Unidade</td><td>25</td><td>R$ 480,00</td><td>R$ 12.000,00</td></tr>
<tr><td rowspan="2">4</td><td colspan="5">Serviço de limpeza e higienização completa de aparelhos de ar-condicionado do tipo cassete, com capacidades variando de 12.000 a 48.000 BTUs, abrangendo a remoção de poeira, resíduos, sujeira e detritos acumulados nas unidades, incluindo filtros, serpentinas, bandejas de condensado, carcaça externa e lavagem da unidade condensadora. O serviço deve ser realizado com produtos adequados, neutros e seguros para os equipamentos, assegurando a eficiência operacional e a qualidade do ar, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários e a destinação adequada dos resíduos gerados.</td></tr>
<tr><td>Orçamentos</td><td>UND.</td><td>QUT.</td><td>Valor Unitário</td><td>Valor Total</td></tr>
<tr><td></td><td>Unidade</td><td>100</td><td>R$ 185,00</td><td>R$ 18.500,00</td></tr>
<tr><td rowspan="2">5</td><td colspan="5">Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo cassete, com capacidades variando de 12.000 a 48.000 BTUs, compreendendo o diagnóstico e a substituição integral da placa eletrônica localizada na unidade evaporadora, quando necessário, com fornecimento da peça nova, original ou de qualidade equivalente, pela contratada. O serviço inclui a instalação da placa, a realização de testes funcionais e a verificação do pleno funcionamento do sistema, em conformidade com as normas técnicas do fabricante e regulamentações vigentes.</td></tr>
<tr><td>Orçamentos</td><td>UND.</td><td>QUT.</td><td>Valor Unitário</td><td>Valor Total</td></tr>
<tr><td></td><td>Unidade</td><td>25</td><td>R$ 250,00</td><td>R$ 6.250,00</td></tr>
<tr><td>6</td><td colspan="5">Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo cassete, com capacidades variando de 12.000 a 48.000 BTUs, compreendendo o diagnóstico e a substituição integral da placa eletrônica localizada na unidade condensadora, quando necessário, com fornecimento da peça nova, original ou de qualidade equivalente, pela contratada. O serviço inclui a instalação da placa, a realização de testes funcionais e a verificação do pleno funcionamento do sistema, em conformidade com as normas técnicas do fabricante e regulamentações vigentes.</td></tr>
</table>

	Orçamentos	UND.	QUT.	**Valor Unitário**	**Valor Total**
		Unidade	25	R$ 250,00	R$ 6.250,00
7	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo cassete, com capacidades variando de 12.000 a 48.000 BTUs, compreendendo o diagnóstico e a ***substituição integral do compressor*** do equipamento quando necessário, com fornecimento da peça nova, original ou de qualidade equivalente, pela contratada. O serviço inclui a instalação do compressor, a realização de testes funcionais, a verificação de vazamentos no sistema de refrigeração e a garantia do pleno funcionamento do equipamento, em conformidade com as normas técnicas do fabricante e regulamentações vigentes.técnicas do fabricante e regulamentações vigentes.				
	Orçamentos	UND.	QUT.	**Valor Unitário**	**Valor Total**
		Unidade	25	R$ 550,00	R$ 13.750,00
8	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo cassete, com capacidades variando de 12.000 a 48.000 BTUs, compreendendo o diagnóstico e a ***substituição integral da bomba de dreno*** responsável pela evacuação da água de condensado, quando necessário, com fornecimento da peça nova, original ou de qualidade equivalente, pela contratada. O serviço inclui a instalação da bomba de dreno, a realização de testes funcionais e a verificação do pleno funcionamento do sistema, em conformidade com as normas técnicas do fabricante e regulamentações vigentes.				
	Orçamentos	UND.	QUT.	**Valor Unitário**	**Valor Total**
		Unidade	25	R$ 250,00	R$ 6.250,00

LOTE 4 - INSTALAÇÃO, REMOÇÃO, LIMPEZA, TRANSFERÊNCIA DE APARELHO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE ARES TIPO PISO TETO CONVENCIONAL ENTRE 36.000 A 60.000 BTUS

ITEM	DESCRIÇÃO

1	***Serviço de instalação*** de aparelhos de ar-condicionado do tipo piso-teto, com capacidade de 36.000 a 60.000 BTUs, incluindo o fornecimento de todo o material necessário conforme especificações do manual do fabricante, exceto materiais elétricos (cabos, disjuntores e tomadas) e suporte metálico para fixação da unidade condensadora. O serviço compreende a fixação das unidades evaporadora e condensadora, montagem de suportes, conexão das tubulações de refrigeração e do dreno, além da realização de testes de funcionamento para entrega em plenas condições de uso.				
	Orçamento	**UND.**	**QUT.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
		Unidade	50	R$ 550,00	R$ 27.500,00
2	***Serviço de remoção*** de aparelhos de ar-condicionado do tipo piso-teto, com capacidade de 36.000 a 60.000 BTUs, incluindo a desmontagem completa das unidades evaporadora e condensadora, desconexão de tubulações de refrigeração, dreno e suportes, garantindo a integridade dos equipamentos e a correta vedação das conexões após a retirada.				
	Orçamento	**UND.**	**QUT.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
		Unidade	50	R$ 210,00	R$ 10.500,00
3	***Serviço de transferência*** de aparelhos de ar-condicionado do tipo piso-teto, com capacidade de 36.000 a 60.000 BTUs, compreendendo a desmontagem, deslocamento e reinstalação completa das unidades evaporadora e condensadora, incluindo verificação das conexões, tubulações de refrigeração, dreno e fixações. O serviço deve garantir a integridade dos equipamentos durante o transporte e a plena funcionalidade após a reinstalação.				
	Orçamento	**UND.**	**QUT.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
		Unidade	50	R$ 450,00	R$ 22.500,00
4	***Serviço de limpeza e higienização*** completa de aparelhos de ar-condicionado do tipo piso-teto, com capacidade de 36.000 a 60.000 BTUs, abrangendo a remoção de poeira, resíduos, sujeira e detritos acumulados nas unidades, incluindo filtros, serpentinas, bandejas de condensado, carcaça externa e lavagem da unidade condensadora. O serviço deve ser realizado com produtos adequados, neutros e seguros para os equipamentos, assegurando a eficiência operacional e a qualidade do ar, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários.				
	Orçamento	**UND.**	**QUT.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
		Unidade	500	R$ 175,00	R$ 87.500,00

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo piso-teto, com capacidade de 36.000 a 60.000 BTUs, compreendendo o diagnóstico e a ***substituição integral do capacitor*** do equipamento quando necessário, com fornecimento da peça nova, original ou de qualidade equivalente, pela contratada. O serviço inclui a instalação do capacitor, a realização de testes funcionais e a verificação do pleno funcionamento do sistema, em conformidade com as normas técnicas do fabricante e regulamentações vigentes.				
	Orçamento	**UND.**	**QUT.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
		Unidade	100	R$ 170,00	R$ 17.000,00
6	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo piso-teto, com capacidade de 36.000 a 60.000 BTUs, compreendendo o diagnóstico e a ***substituição integral da placa eletrônica*** do equipamento quando necessário, com fornecimento da peça nova, original ou de qualidade equivalente, pela contratada. O serviço inclui a instalação da placa, a realização de testes funcionais e a verificação do pleno funcionamento do sistema, em conformidade com as normas técnicas do fabricante e regulamentações vigentes.				
	Orçamento	**UND.**	**QUT.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
		Unidade	100	R$ 280,00	R$ 28.000,00
7	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo piso-teto, com capacidade de 36.000 a 60.000 BTUs, compreendendo o diagnóstico e a ***substituição integral do compressor*** do equipamento quando necessário, com fornecimento da peça nova, original ou de qualidade equivalente, pela contratada. O serviço inclui a instalação do compressor, a realização de testes funcionais, a verificação de vazamentos no sistema de refrigeração e a garantia do pleno funcionamento do equipamento, em conformidade com as normas técnicas do fabricante e regulamentações vigentes.				
	Orçamento	**UND.**	**QUT.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
		Unidade	50	R$ 380,00	R$ 19.000,00

LOTE 5 - INSTALAÇÃO, REMOÇÃO, LIMPEZA, TRANSFERÊNCIA DE APARELHO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE ARES TIPO PISO TETO INVERTER ENTRE 36.000 A 60.000 BTUS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**

1	***Serviço de instalação*** de aparelhos de ar-condicionado do tipo piso-teto inverter, com capacidade de 36.000 a 60.000 BTUs, incluindo o fornecimento de todo o material necessário conforme especificações do manual do fabricante, exceto materiais elétricos (cabos, disjuntores e tomadas) e suporte metálico para fixação da unidade condensadora. O serviço compreende a fixação das unidades evaporadora e condensadora, montagem de suportes, conexão das tubulações de refrigeração e do dreno, além da realização de testes de funcionamento para entrega em plenas condições de uso.				
	Orçamento	**UND.**	**QUT.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
		Unidade	50	R$ 500,00	R$ 25.000,00
2	***Serviço de remoção*** de aparelhos de ar-condicionado do tipo piso-teto inverter, com capacidade de 36.000 a 60.000 BTUs, incluindo a desmontagem completa das unidades evaporadora e condensadora, desconexão de tubulações de refrigeração, dreno e suportes, garantindo a integridade dos equipamentos e a correta vedação das conexões após a retirada.				
	Orçamento	**UND.**	**QUT.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
		Unidade	50	R$ 200,00	R$ 10.000,00
3	***Serviço de transferência*** de aparelhos de ar-condicionado do tipo piso-teto inverter, com capacidade de 36.000 a 60.000 BTUs, compreendendo a desmontagem, deslocamento e reinstalação completa das unidades evaporadora e condensadora, incluindo verificação das conexões, tubulações de refrigeração, dreno e fixações. O serviço deve garantir a integridade dos equipamentos durante o transporte e a plena funcionalidade após a reinstalação.				
	Orçamento	**UND.**	**QUT.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
		Unidade	50	R$ 450,00	R$ 22.500,00
4	***Serviço de limpeza e higienização*** completa de aparelhos de ar-condicionado do tipo piso-teto inverter, com capacidade de 36.000 a 60.000 BTUs, abrangendo a remoção de poeira, resíduos, sujeira e detritos acumulados nas unidades, incluindo filtros, serpentinas, bandejas de condensado, carcaça externa e lavagem da unidade condensadora. O serviço deve ser realizado com produtos adequados, neutros e seguros para os equipamentos, assegurando a eficiência operacional e a qualidade do ar, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários.				
	Orçamento	**UND.**	**QUT.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
		Unidade	500	R$ 175,00	R$ 87.500,00

5	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo piso-teto inverter, com capacidades variando de 9.000 a 36.000 BTUs, compreendendo o diagnóstico e a ***substituição integral da placa eletrônica localizada na unidade evaporadora***, quando necessário, com fornecimento da peça nova, original ou de qualidade equivalente, pela contratada. O serviço inclui a instalação da placa, a realização de testes funcionais e a verificação do pleno funcionamento do sistema, em conformidade com as normas técnicas do fabricante e regulamentações vigentes.				
	Orçamento	**UND.**	**QUT.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
		Unidade	100	R$ 230,00	R$ 23.000,00
6	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo piso-teto inverter, com capacidades variando de 9.000 a 36.000 BTUs, compreendendo o diagnóstico e a ***substituição integral da placa eletrônica localizada na unidade condensadora***, quando necessário, com fornecimento da peça nova, original ou de qualidade equivalente, pela contratada. O serviço inclui a instalação da placa, a realização de testes funcionais e a verificação do pleno funcionamento do sistema, em conformidade com as normas técnicas do fabricante e regulamentações vigentes.				
	Orçamento	**UND.**	**QUT.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
		Unidade	100	R$ 230,00	R$ 23.000,00
7	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo piso-teto, com capacidade de 36.000 a 60.000 BTUs, compreendendo o diagnóstico e a ***substituição integral do compressor*** do equipamento quando necessário, com fornecimento da peça nova, original ou de qualidade equivalente, pela contratada. O serviço inclui a instalação do compressor, a realização de testes funcionais, a verificação de vazamentos no sistema de refrigeração e a garantia do pleno funcionamento do equipamento, em conformidade com as normas técnicas do fabricante e regulamentações vigentes.				
	Orçamentos	**UND.**	**QUT.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
		Unidade	50	R$ 380,00	R$ 19.000,00

LOTE 6 - RECARGA DE GÁS, FORNECIMENTO DE TUBOS EM COBRE	
ITEM	**DESCRIÇÃO**

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1	Fornecimento de tubo de cobre de 1/4" para utilização em instalações de aparelhos de ar-condicionado, destinado a condução de fluido refrigerante, conforme normas técnicas aplicáveis. O material deve ser novo, de primeira qualidade, devidamente lacrado e apropriado para sistemas de climatização, fornecido em metro linear.				
	Orçamento	**UND.**	**QUT.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
		Metros	100	R$ 17,95	R$ 1.795,00
2	Fornecimento de tubo de cobre de 3/8" para utilização em instalações de aparelhos de ar-condicionado, destinado a condução de fluido refrigerante, conforme normas técnicas aplicáveis. O material deve ser novo, de primeira qualidade, devidamente lacrado e apropriado para sistemas de climatização, fornecido em metro linear.				
	Orçamento	**UND.**	**QUT.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
		Metros	100	R$ 19,95	R$ 1.995,00
3	Fornecimento de tubo de cobre de 1/2" para utilização em instalações de aparelhos de ar-condicionado, destinado a condução de fluido refrigerante, conforme normas técnicas aplicáveis. O material deve ser novo, de primeira qualidade, devidamente lacrado e apropriado para sistemas de climatização, fornecido em metro linear.				
	Orçamento	**UND.**	**QUT.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
		Metros	100	R$ 22,65	R$ 2.265,00
4	Fornecimento de tubo de cobre de 5/8" para utilização em instalações de aparelhos de ar-condicionado, destinado a condução de fluido refrigerante, conforme normas técnicas aplicáveis. O material deve ser novo, de primeira qualidade, devidamente lacrado e apropriado para sistemas de climatização, fornecido em metro linear.				
	Orçamento	**UND.**	**QUT.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
		Metros	100	R$ 24,98	R$ 2.498,00
5	***Manutenção corretiva*** em ar condicionado: RECARGA DE GÁS (R-410A, R-32, R-22). O serviço inclui o fornecimento do gás correspondente.				
	Orçamento	**UND.**	**QUT.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
		Unidade	500	R$ 185,00	R$ 92.500,00

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LOTE 7 - HORA TÉCNICA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**				
1	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado de diversos tipos e capacidades, não contemplado nos itens específicos, mediante a ***contratação por hora técnica de trabalho***. O serviço deverá ser executado por profissional qualificado, incluindo o uso de ferramentas adequadas e insumos básicos necessários para diagnóstico, reparos e ajustes emergenciais, observando sempre as normas técnicas do fabricante e regulamentações vigentes. A hora técnica não inclui o fornecimento de peças de reposição, que deverão ser cotadas e fornecidas separadamente quando necessárias.				
	Orçamento	**UND.**	**QUT.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
		Hora	500	R$ 95,00	R$ 47.500,00

LOTE 8 - DESLOCAMENTO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**				
1	Deslocamento, por quilômetro rodado destinado aos serviços realizados no Distrito de Planalto do Sul e Assentamentos. A distância considerada para pagamento de deslocamento será a quilometragem rodada (ida e volta) entre a cidade de Teodoro Sampaio-SP e o local da prestação do serviço. Nos casos em que a distância entre o endereço da empresa contratada e o local da prestação do serviço for menor do que a distância entre a cidade de Teodoro Sampaio-SP e o local da prestação do serviço, será considerada para pagamento, a quilometragem rodada (ida e volta) entre o endereço da empresa contratada e o local da prestação do serviço.				
	Orçamento	**UND.**	**QUT.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
		Km	5000	R$ 0,95	R$ 4.750,00

QUADRO RESUMIDO		
DESCRIÇÃO DOS LOTES	VALOR ESTIMADO	
LOTE 1 - INSTALAÇÃO, REMOÇÃO, LIMPEZA, RECARGA DE GÁS, TRANSFERÊNCIA DE APARELHO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE ARES TIPO SPLIT CONVENCIONAL ENTRE 9.000 A 32.000 BTUS	R$	178.000,00
LOTE 2 - INSTALAÇÃO, REMOÇÃO, LIMPEZA, TRANSFERÊNCIA DE APARELHO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE ARES TIPO SPLIT INVERTER ENTRE 9.000 A 32.000 BTUS	R$	199.500,00
LOTE 3 - INSTALAÇÃO, REMOÇÃO, LIMPEZA, TRANSFERÊNCIA DE APARELHO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE ARES TIPO CASSETE INVERTER ENTRE 12.000 A 48.000 BTUS	R$	123.750,00
LOTE 4 - INSTALAÇÃO, REMOÇÃO, LIMPEZA, TRANSFERÊNCIA DE APARELHO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE ARES TIPO PISO TETO CONVENCIONAL ENTRE 36.000 A 60.000 BTUS	R$	212.000,00
LOTE 5 - INSTALAÇÃO, REMOÇÃO, LIMPEZA, TRANSFERÊNCIA DE APARELHO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE ARES TIPO PISO TETO INVERTER ENTRE 36.000 A 60.000 BTUS	R$	210.000,00
LOTE 6 - RECARGA DE GÁS, FORNECIMENTO DE TUBOS EM COBRE	R$	101.053,00
LOTE 7 - HORA TÉCNICA	R$	47.500,00
LOTE 8 - DESLOCAMENTO	R$	4.750,00
VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$**	**1.076.553,00**